

ORFANDADE E INSTRUÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE COLONIAL (SÉCULO XVIII)

Muirakytan Kennedy de Macêdo
UFRN/CERES
muirakytan@uol.com.br

Ana Santana Souza
UNP/IFESP
anadesantana@yahoo.com.br

Dar a luz e continuar a vê-la brilhando nos olhos da mãe e do bebê não eram tarefas fáceis. Também nos primeiros anos de vida, a *moça caetana*, como chamavam a morte nos sertões, tinha exacerbada predileção pelos meninos, passando a diversificar seu pasto somente quando as mulheres estavam entre os 21 e 40 anos, faixa etária em que as mulheres se expunha mais aos riscos de gravidezes difíceis e temporãs e de partos, que sempre foram *cirurgias* naturais, com sangramentos, dores, desmaios e infecções. (MACÊDO, 2007)

O costume instituía a mãe como responsável pela criação dos filhos até a idade dos três e o pai toda responsabilidade em prover a prole de alimentação, vestuário e educação. A ronda da morte ao ceifar a mãe, não destruía completamente a ancoragem familiar, visto que o pai continuava seu papel sendo ele administrador natural dos bens da família. Porém se a esposa sobrevivesse ao marido deveria judicialmente requerer a tutela de seus filhos, caso fosse sua vontade, provando ao rei sua ilibada moral - muitas vezes assegurada pela promessa em continuar viúva - e tino na administração patrimonial. Vejamos um caso ocorrido no Seridó, ribeira ainda juridicamente dependente da Paraíba, quando Dona Ana Tereza de Jesus fez uma petição ao rei, cuja justiça resumiu e julgou o mérito:

[Pelo] falecimento do dito seu marido lhe haviam ficado dez filhos, quatro fêmeas e seis machos e pretendia a suplicante exercer a tutela deles e administrar os bens que lhe pertencerem por ter para uso toda a inteira capacidade e viver com a devida honra, constante tudo da sentença de justificação que juntara; Visto seu requerimento com que constou hei por bem que conservando-se a suplicante no estado de viúva, seja tutora dos seus filhos que os terá em seu poder, com as suas legítimas; obrigando-se a doutriná-los e alimentá-los a sua própria custa não bastando para isso o rendimento das ditas legítimas dando fiança a elas entregar sem diminuição alguma do Principal, quando se casarem, ou

emanciparem, e pela justiça lhe foi mandado. (INVENTÁRIO de Antônio Luis de Souza, 1800).

Neste caso o rei concedeu sua graça à devotada mãe. De qualquer forma era um arranjo sempre de risco. Pois, neste cenário temos a equação para um anunciado desastre da assistência social causado pela perda do timão familiar quando deixassem de existir os dois genitores. Com os pais mortos e mais a prole numerosa, temos as precondições para a falência do suporte familiar. E era o que muitas vezes ocorria. No entanto, as leis que vigoravam em todo império português previam tal situação e acudiam com determinações sobre a forma de se criar os órfãos, conforme podemos ler nas *Ordenações do Reino*, em seu Livro Primeiro, Título LXXXVIII.

Concretamente existia a figura do Juiz de Órfãos e Ausentes na vila ou cidade. Era um agente judiciário indispensável em uma colônia pródiga de órfãos e de homens que se perdiam na vastidão das terras americanas. Tal magistrado administrava sua justiça indicando o tutor para os filhos órfãos menores. Geralmente o pai era o primeiro arvorado como tutor, se não ele, um irmão mais velho do órfão, seu tio e por último seu padrinho. Nos termos que atestavam o aceite do tutor podemos encontrar expressões que declaram sua responsabilidade em “administrar”, “reger”, “governar”, “tratar”, “vestir e alimentar de todo o necessário”, “por em segurança os bens dos órfãos”, “educando-os nos bons costumes” e “doutrina cristã”. Caberia a este tutor criar a criança até sua maioridade, com os bens que couberam ao menor na ocasião da partilha da herança, evidentemente quando o órfão tinha herança. Pela legislação da época fica evidente o cuidado que deveriam ter os tutores com a instrução e assistência do órfãos . (FONSECA, 2008, 535). Rezavam as Ordenações Filipinas, em seu título LXII, artigo 36

Mandamos aos Provedores, que no que tocar ao provimento dos órfãos, tenham bom cuidado e diligência; porque como são pessoas, que não têm perfeito conhecimento do que lhes convem, se não forem bem providos, além de suas fazendas se perderem, receberão detrimento em suas pessoas, polas quaes eles devem muito de olhar, se são dados por soldadas, e a Officiaes, os que forem para isso, e se as obrigações, que de seus casamentos e soldadas são feitas, são seguras, e se são bem tratados. E os que forem de outra qualidade, se são doutrinados e postos a ensino e bons costumes, segundo suas qualidades e fazenda. (ALMEIDA, 2004, p. 124)

O tutor teria que anualmente prestar contas ao Juiz de Órfãos acerca dos bens dos menores, assim como do estado de saúde e educação deles. É um dos raros momentos onde

podemos observar estes aspectos em documentos coloniais. Pelo menos nos inventários, as crianças, rapazes e raparigas, aparecem em pleno processo formativo física e intelectualmente. Esta janela para a história da educação se abre em um documento - geralmente o último apensado aos inventários - chamado de Auto de Contas, espécie de relatório que comunica à justiça a forma como estão sendo criados os menores. É evidente que são informações lacunares e na maioria das vezes resumidas, mas são dados extremamente significativos para pensarmos a educação inicial das crianças e a assistência dada a ela em momentos tão críticos, como no caso abaixo.

Estevão Gomes de Melo, solteiro, irmão mais velhos de cinco órfãos tornou-se tutor da família e assim descreveu o estado em que se encontram seus irmãos e irmãs¹. No Auto de Prestação de Contas ao Juiz de órfãos, feito oito anos após o inventário, no ano de 1809, declarou que coube aos irmãos cerca de 20\$000 “em parte (...) [do valor] de escravo”, \$625 de terras de criar gados, no lugar denominado Serrote. Da fazenda revela que não tirava nenhum rendimento, pois não havia "quem queira arrendar". Naquela data os outros irmãos, Ignácia e José, já estavam casados, deduzimos que também emancipados. Josefa estava "aprendendo os costumes e doutrina Cristã e era doente dos olhos e tem pouca vista". Parece ter sido uma doença congênita, pois Margarida sua outra irmã era cega e morava "em casa de sua mãe". Por fim, Francisca morava "em casa de uma sua irmã aprendendo a cozer e fazer renda e aos bons costumes e doutrina cristã". (INVENTÁRIO de José Gomes de Melo, 1801)

Aos tutores cabia gerir a instrução elementar de seus tutorados, assim como incutir-lhes os princípios de uma formação profissional. Em uma realidade sertaneja onde a escola formal ainda não era uma realidade, a maior parte da educação era fornecida no próprio ambiente doméstico. Mesmo entre as famílias sertanejas da capitania do Rio Grande do Norte com posses as oportunidades eram diferentes. Raramente iam muito mais além de um cenário onde era frequente analfabetismo, principalmente o feminino, independente da qualidade social. Salvo a precaríssima escola formal, que deu ares da graça somente na terceira década do século XIX, granjeava entre os mais afortunados uma educação instruída pelos mestres-escolas.

Restrições que se aprofundam segundo as condições econômicas dos pais das crianças e ainda segundo o gênero. Basta perceber o gradiente desta exclusão quando nos deparamos com os registro de ensino-aprendizagem escolar. Pelo menos nos documento pesquisados para este investigação, somente os meninos frequentavam as aulas de

primeiras letras. É comum nestas circunstâncias declarar-se, por exemplo, que o órfão Antônio, 12 anos, já sabia ler (...), escrever e [era versado na] Doutrina Cristã”. (INVENTÁRIO de João Ferreira Godinho, 1799.)

Por outro lado, as meninas dominam nas citações sobre as referências ao trabalho, especialmente àquele das tarefas têxtil de rendar e costurar. Algumas vezes na mais tenra idade já se encontravam na educação laboral, conforme podemos depreender na prestação de contas de uma órfã que com nove anos de idade era “instruída nos bons costumes e já [estava] sendo costureira”. (INVENTÁRIO de Ignacio da Silva de Mendonça, 1754). Se as meninas de famílias mais abonadas poderiam rendar e tecer por distração, as mais pobres tinham urgência por esta iniciação, pois viria delas o vestuário doméstico e as peças que ela produziria para ganhar algum dinheiro. (SILVA, 1993, p. 26).

A questão do grau de alfabetização das mulheres sertanejas ainda necessita de pesquisas pontuais. Embora saber assinar o nome não seja atributo de domínio do código escrito, algumas mulheres conseguiram por seu nome de próprio punho nos inventários que pesquisamos. Flagramos tão situação e registramos nas imagens abaixo, quando a Margarida Alves dos Santos assinou o juramento da partilha do inventário tardio de sua mãe Joana Alves dos Santos.

Figura 1 – Assinatura de Margarida Alves dos Santos (com abreviatura)

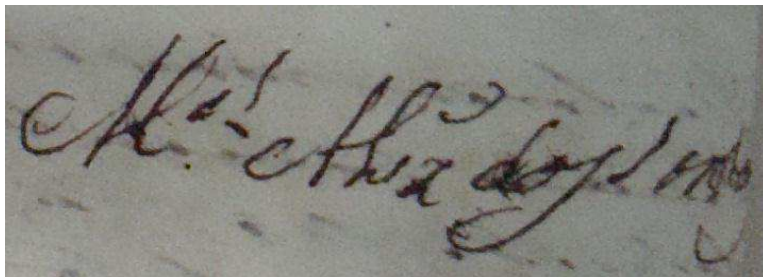
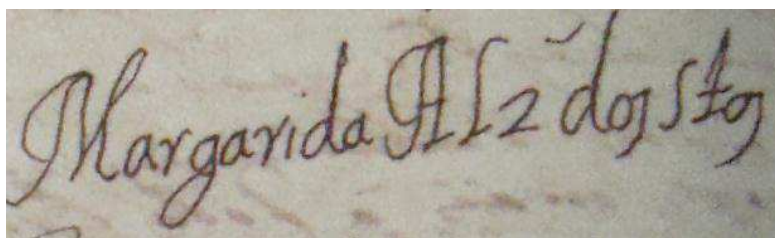


Figura 2 – Assinatura de Margarida Alves dos Santos



Fonte: Inventário de Joana Alves dos Santos, 1799, p. 32 e 52

Percebamos que Margarida domina a habilidade de escrever, inclusive se valendo de abreviaturas. Todavia, na última assinatura ela nos deu mostra de que parecia obrigada a colocar o primeiro nome por extenso. Embora a segunda assinatura seja cristalina, Margarida teve de vencer a tarefa desenhando letra a letra, fato que pode denotar pouca desenvoltura para emendar uma letra à outra, atitude comum a alguém que se principia na escrita. Ou mais ainda, as assinaturas podem ser falsificadas. Se comparando uma a outra, percebemos, por exemplo, um padrão muito diferente nas duas primeiras letras maiúsculas. De qualquer modo fica o caminho aberto para investigações futuras. Neste sentido, é preciso que consideremos que as assinaturas podem ser estudadas como índices da cultura escrita, desde que tais artefatos sejam devidamente criticados e não tomados sem mediação como evidências de alfabetização.

Nos sertões da Ribeira do Seridó não havia instituições, como por exemplo as casas de recolhimento, albergarias e hospitais, que poderiam servir à assistência de pobres fossem eles brancos, negros ou mestiços ou outros desvalidos (FONSECA, 2008, p. 535). Em tal camada social somente oportunidades muito particulares faziam indivíduos daí se alçarem a uma instrução escolar, mesmo elementar. Há um único caso de escravo que tinha logrado a alfabetização. No inventário de Mariana dos Santos Correia, lavrado em 1783, é listado no plantel de seis escravos, Joaquim que tinha à época 21 anos,. Era “angola”, “quebrado das virilhas”, e sabia “ler e escrever”. Perderam-se, no entanto as circunstâncias de seu processo educacional. Sabemos, que a habilidade de leitura e escrita não o fez um indivíduo supervalorizado. Ele foi orçado em 70 mil réis, ao passo que outros escravos, como Pedro, com 40 anos foi cotado em 75 mil réis. Florência, “angola”, “cabrinha” de oito anos de idade, no mesmo inventário, foi estimada no mesmo preço que Joaquim, certamente valorada pelo seu futuro produtor e reproduzidor.

A educação das crianças órfãs era uma obrigação que deveria ser prevista no procedimento de partilha dos bens. Condicionava-se a parte dos bens dos órfãos à seu uso na instrução elementar (primeiras letras e religião), vestuário, alimentação e saúde. Eram nestas condições que o tutor justificava os gastos com os órfãos, despesas saldadas com o patrimônio dos menores.

Tais arrimos eram comuns aos filhos considerados legítimos, ou seja, de uniões sacramentadas. No entanto era possível que mesmo um filho bastardo conseguisse algum

amparo de seu pai e mesmo que ele morresse, ainda fosse considerado como herdeiro. Vejamos. Policarpo Carneiro Machado era filho natural (ilegítimo) do pardo José Carneiro Machado com a índia Bibiana². Este filho mestiço, já homem feito, casado, soube do inventário dos bens de seu pai e atentou que nele só eram citados como herdeiros os filhos considerados legítimos. Recorreu à justiça e ganhou o direito de entrar na divisão dos bens. Do depoimento dado por Policarpo, o “justificante”, fica clara a relação de assistência dada pelo pai, “defunto”, mesmo o filho sendo bastardo e mestiço.

o dito defunto sempre tratou ao Justificante em publico e particular **lançando lhe atenção como filho doutrinando-o e mandando-o ensinar a ler escrever e contra pagando Mestres** e dando lhe todo o necessário para obter nela com assistência (...) onde o Justificante assistia **posto da mão do dito defunto desde menino até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para o seu escrever digo para sua casa** onde sempre teve o Justificante em companhia da mesma sua mulher e filhos até que casou o Justificante (...) que nesta família andou o Justificante, nasceu e se fez homem na do Caicó onde morou com o dito seu Pai, querendo casar se mandou apregoar por filho natural do dito defunto sem que ele nada (...) que depois da casado sempre andava em sua companhia e todos debaixo de sua proteção tendo o Justificante casa parte tendo lhe o dito defunto entregue a sua fazenda para nela lucrar e ser com que se sustentar. (Grifos nossos). (INVENTÁRIO de José Carneiro Machado, 1774)

No mesmo documento há o registro de que o pai defunto não tivera tempo de fixar sua vontade em testamento, colocando Policarpo entre os que receberiam sua herança. Policarpo tinha prova de que esta vontade era verdadeira. Baseado nos fatos narrados por Policarpo o juiz deu crédito à versão do mestiço. Em grande parte a convicção do magistrado formou-se pela descrição de Policarpo que contou com se deu o auxílio de seu pai na manutenção e criação de sua trajetória pessoal, **“contra pagando mestres”** e encaminhando-o na vida profissional. Vemos aqui o breve arco da educação escolar se consumir na própria infância com o resgate feito do menor (**“até que soube ler escrever que ele então o veio buscar e levou para a sua para... casa”**), onde foi iniciado nas tarefas laborais paternas. A partir dali sua integração aos negócios da família eram patentes, pois casou e passou a administrar a própria fazenda do pai.

A despeito da distância d’El Rei, apesar da rarefação burocrática e eclesial, os sertões ainda estavam no raio de atuação do reino. É verdade que tal assistência não vinha da ação direta do Estado português, mas dos mecanismos criados por ele para que fosse feita a gestão das gentes, através da Igreja e de particulares. A primeira participou

ativamente do ordenamento familiar, registrando toda sua rotina, sacramentando todos os eventos da vida e morte familiar e discursando a pastoral tridentina. Os segundos formavam as milícias civis, na falta de um exército profissional e permanente, assim como servia de anteparo social para as crianças, rapazes e raparigas em tempos de orfandade. Nem tudo estava perdido no ermo dos sertões.

¹ Este caso foi primeiro estudado por Ieda Silva de Lima (2008, p. 46), primeiro trabalho de pesquisa acadêmica a tratar da educação dos órfãos e mulheres a partir dos inventários seridoenses.

² Para estudar a mestiçagem na Ribeira do Seridó no período colonial, este processo foi analisado por Helder Alexandre Medeiros de Macedo (2011, p. 201-212)

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo do Laboratório de Documentação Histórica (UFRN/CERES):

Série de 57 inventários do 1º Cartório de Caicó (1737-1813)

Arquivo Histórico Ultramarino

(Projeto Resgate – disponível em <http://www.liber.ufpe.br/ultramar/>)

CARTA do Bispo de Pernambuco, D. Tomás [da Encarnação Costa e Lima], ao rei [D. José I], remetendo uma relação de todas as freguesias, capelas, ermidas e oratórios que tem o dito Bispado, e o número de clérigos seculares que existem em cada uma das freguesias. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 126, D. 9545

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo o mapa da população, referente ao ano de 1788, e justificando a demora do envio devido as dificuldades do Bispado em repassar as informações, por causa da distância e falta de recursos. Anexos: 3 docs. Arquivo Histórico Ultramarino. Cx. 178, D. 12472.

Arquivo da Paróquia de Caicó

Livros de Batizados: 1803 a 1806

Livros de Casamentos: 1788 a 1811

Livros de óbitos e sepultamentos: 1789 a 1811

FONTES IMPRESSAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e Leis do reino de Portugal**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

IDÉIA da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas Costas, Rios, e Povoações notáveis, Agricultura, número dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que este tem tido &.^a &.^a desde o anno de 1774 em que tomou posse o do Governo das mesmas Capitancias o Govenador e Capitam General Jozé Cezar de Menezes. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Officinas Graphicas da Biblioteca Nacional, 1923.

VIDE, S. M. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2007. Livro Primeiro, p. 1-132.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2001.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1955.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, C. F. e VAINFAS, R.. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Pp. 45-60.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. **Instrução e assistência na capitania de Minas Gerais: das ações das câmaras às escolas para meninos pobres (1750-1814)**. *Rev. Bras.*

Educ. [online]. 2008, vol.13, n.39, pp. 535-544. ISSN 1413-2478. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n39/09.pdf>. Acesso em setembro de 2011.

LIMA, Ieda Silva de. **Nos ministérios de mulher e nos bons costumes, se fez a educação feminina da ribeira do Seridó (1737-1799)**. Monografia (Graduação em Pedagogia). Curso de Pedagogia, Univerdade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó. 2008.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens**. Natal: Edufrn, 2011.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento demográfico e evolução agrária paulista (1700-1836)**. São Paulo: Hucitec; Edusp, 2000.

SANTOS, Rosenilson da Silva e MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Os bens dotados: a história do dote na villa nova do príncipe de 1754 a 1795. **Anais da 57ª Reunião Anual da SBPC**. Fortaleza, CE-Julho/2005. Disponível em: <http://is.gd/Icq4Am>. Acesso em 20 de janeiro de 2007.

SILVA, Gian Carlo de Melo e. O Arcebispo, a religião e os bons costumes: Dom Sebastião Monteiro da Vide e o matrimônio no Brasil colonial. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. (org.) **História do mundo atlântico: Ibéria, América e África: entre margens do XVI ao XXI**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009. p. 235-257.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria e D. João VI**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993

_____. (coord) **Dicionário da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa; São Paulo: Verbo, 1994

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Casamento, amor e desejo no Ocidente** cristão. São Paulo: Ática, 1986.